

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981.168 - MT (2007/0274905-5)

AGRAVANTE : JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
ADVOGADO : ZAID ARBID
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que negou seguimento a recurso ordinário em mandado de segurança.

As hipóteses de cabimento do agravo de instrumento para esta Corte estão adstritas aos arts. 544 e 539, parágrafo único, ambos do CPC. O primeiro objetiva dar seguimento a recurso especial interposto cujo trânsito fora obstado; o segundo é cabível de decisões interlocutórias proferidas por juiz federal nas "*causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País*" (art. 539, II, "b", do CPC).

Não restando configurada, **in casu**, nenhuma das situações supramencionadas, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

MINISTRO BARROS MONTEIRO

Presidente